

Será aceito atestado médico de acompanhamento de cônjuge/companheiro (a), filhos e pais, pelo período de até 07 (sete) dias por ano, em caso de internações ou urgência, se comprovado por relatório do médico assistente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de ausência ao trabalho motivada por consulta médica/odontológica/psicológica/nutricionista/fisioterápica e exames em geral, será facultada ao empregado a compensação das horas de falta, em período a ser estabelecido em comum acordo com a chefia imediata, conforme instrução normativa expedida pela Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AMAMENTAÇÃO À CRIANÇA PREMATURA

A empregada que der a luz à criança prematura e que possua indicação especial de amamentação em período definido pelo médico assistente, poderá ausentar-se do local de trabalho durante o tempo necessário, sem precisar de compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – HORÁRIO FLEXÍVEL

A jornada de trabalho de 08 (oito) horas dentro do horário padrão de 8:00 às 17:00 e na jornada de 07:00 às 16:00 horas, poderá ser flexibilizada em no máximo 90 (noventa) minutos diários, sendo 60 (sessenta) minutos, a partir do início do primeiro expediente e 30 (trinta) minutos no segundo expediente e vice-versa, não podendo o tempo flexibilizado ser somado a um só período.

§ 1º – O horário padrão é de 08:00 (oito) horas às 17:00min (dezessete) horas.

§ 2º - O intervalo para almoço será realizado, obrigatoriamente, entre 11h30min (onze e trinta) e 14h00min (quatorze) horas.

§ 3º – A flexibilidade do horário não se aplica aos casos em que as chefias imediatas observarem expressamente, comprometimento do andamento das atividades normais das Unidades, aos empregados em atividades de capacitação, aos empregados que detêm horário diferenciado do administrativo padrão de 8:00 às 17:00 e da jornada de 07:00 às 16:00 horas, aos empregados que trabalham em regime de turno e aos empregados com jornada de 06 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DURAÇÃO DA JORNADA

Fica instituída na PRODABEL a jornada de trabalho especial, de 12 x 36, que compreende uma jornada com duração de 12 (doze) horas corridas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em escala de revezamento, sob o divisor de 210 (duzentos e dez) horas mensais.

§ 1º - As horas de trabalho compreendidas entre a 8ª (oitava) e a 12ª (décima segunda) diárias não serão consideradas como extras, bem como as possíveis horas que excederem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em virtude da natureza peculiar deste sistema de jornada.

§ 2º - Os empregados que trabalham sob o regime da jornada especial 12 x 36 deverão gozar regularmente uma hora para alimentação e descanso, e estarão obrigados a assinalar

